



CERTIDÃO

Em resposta a requisição de documentos Nº 018/2023 - WSG- com relação ao item 8.a, **certifico** que houve criação dos cargos em comissão de Secretário Adjunto e Diretor do Departamento de Habitação, através da Lei Municipal nº 4.295 de 26 de janeiro de 2023.

Amparo, 29 de março de 2023.



MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 4.293, DE 26 DE JANEIRO DE 2023****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 4.238, DE 06 DE ABRIL DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL MÍNIMO À SER APLICADO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL".**

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.238, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O valor de referência salarial mínimo a ser aplicado aos servidores do magistério público municipal será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais", a partir de janeiro de 2023."

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.238, de 06 de abril de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 4.294, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL, AUMENTO E INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS- SAAE.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 20,33%, a partir de 1º janeiro 2023, os salários dos servidores públicos do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE na conformidade do disposto na presente Lei, aplicados sobre os salários percebidos em dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considerar-se-á:

a) 5,79 pontos percentuais a título de revisão geral

anual, referida no art. 36. da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, e no art. 35 da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2022.

b) 6,21 pontos percentuais, a título de aumento real de salários.

c) 8,33 pontos percentuais a título de incorporação em razão da ora revogação da Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, e demais dispositivos correlatos.

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º desta, aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos em leis municipais:

I - o art. 44. da Lei Municipal nº 4.021, de 8 de agosto de 2019;

II - o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 4.256, de 3 agosto 2022;

III - o art. 28. da Lei Municipal nº 4.047, de 9 de dezembro de 2019;

IV - o art. 44. da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 6º No decorrer do exercício de 2023 fica assegurado o pagamento proporcional do benefício contido na Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, a ser percebido no mês de aniversário do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 4.295, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 97...
(...)

III - Departamento de Obras e Infraestrutura;

IV - Revogado;

V - Departamento de Habitação;" (NR)

"Art. 101. São atribuições do Departamento de Obras e Infraestrutura:" (NR)

(...)

"Art. 101-A. São atribuições do Departamento de Habitação:

I - implantar programas e projetos na área de habitação popular;

II - elaborar normas e padrões que subsidiem a execução de programas de habitação popular;

III - implantar programas e projetos de habitação popular, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV - desenvolver ações para viabilizar recursos para a implantação de programas habitacionais;

V - gerir o cadastro municipal de informações habitacionais, nos termos da Lei Municipal nº 4.292, de 12 de janeiro de 2023;

VI - conduzir, com o apoio dos demais setores da Prefeitura, os processos de regularização fundiária;

VII - monitorar e avaliar as ações e programas relacionados à política municipal de habitação de interesse social;

VIII - acompanhar a formulação e revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado nos títulos relativos às áreas de habitação;

IX - assessorar o Prefeito Municipal nas ações relacionadas ao desenvolvimento habitacional da cidade;" (NR)

Art. 2º O quantitativo do cargo em comissão de assessor, integrante do anexo III da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, fica alterado de 44 para 45;

Art. 3º Fica criado no anexo III da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o cargo em comissão de **Secretário Adjunto, referência CC-1, quantidade: 9;**

Art. 4º Fica criado no anexo III da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o cargo em comissão de **"Diretor do Departamento de Habitação"**, referência CC-2, quantidade: 1;

Art. 5º O anexo I da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, fica alterado na conformidade do anexo I desta Lei;

Art. 6º O anexo VI da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, fica acrescido dos descritivos de competências, atribuições, requisitos e habilidades constantes do anexo II desta Lei.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019:

I - os incisos VI, XI, XIII, XIV e XV do art. 101;

Art. 8º Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei de Plano Plurianual (PPA), período 2022/2025, a criação do Departamento de Habitação e autoriza a transferências das Unidades Gestoras Executoras dispostas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Habitação, conforme disposições desta, na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2023 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e

transferir todas as Unidades Gestoras Executoras e seus respectivos programas, ações e elementos de despesa, conforme disposições desta, Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2023 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023.

Art. 11. As despesas com a criação de Órgãos, assim como as despesas com a criação e transferência da Unidade Gestora Executora, serão sustentadas no Exercício de 2023 com o remanejamento do orçamento em dotações da Lei Orçamentária vigente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração



CERTIDÃO

Em resposta a requisição de documentos Nº 018/2023 - WSG- com relação ao **item 8.b, certifico** que não foram editadas leis com a criação de novas gratificações ou funções gratificadas em 2023, até o momento.

Amparo, 29 de março de 2023.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Em resposta a requisição de documentos N° 018/2023 - WSG - com relação ao item 8.c, **declaro** não houve contratações temporárias de pessoal em 2023 até o momento.

Amparo, 29 de março de 2023.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração



CÓPIA

Em resposta a requisição de documentos N° 018/2023 - WSG - com relação ao item 8.d, encaminho cópia das Leis Municipais nº 4.293, nº 4.294 de 26 de janeiro de 2023, que alteram os valores dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Amparo, 29 de março de 2023.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração